



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.518, de 23 de Abril de 2019.

Regulamenta o uso de espaço para publicidade e propaganda de pessoa jurídica, nas paredes internas dos Ginásios Municipais, Estádio Municipal e Áreas de Lazer ao Ar Livre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a locar espaço nas paredes internas dos Ginásios Municipais, Estádio Municipal e Áreas de Lazer ao Ar Livre para fins de propaganda comercial.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de governo regulamentar, através de Edital de Licitação, a utilização dos espaços disponíveis para a publicidade e propaganda nas paredes internas dos Ginásios Municipais, Estádio Municipal e Áreas de Lazer ao Ar Livre.

Art. 2º Após a Licitação do espaço, o ganhador será convocado a firmar contrato ou termo de permissão, recolhendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor correspondente à utilização, através de guia expedida pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município.

Art. 3º O valor de cada locação será definido através de edital publicado pela Secretaria Municipal de Governo, que fará mapa das paredes estipulando valores de cada espaço, respeitando o valor mínimo de 10 (dez) UFM e o máximo de 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal Município), por metro quadrado.

Art. 4º Não haverá reembolso do valor recolhido em caso de cancelamento da propaganda por parte do interessado.

Art. 5º As despesas decorrentes da pintura serão de exclusiva responsabilidade do Vencedor.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.518/2019 pág. 02

Art. 6º O Município ficara responsável pela abertura de conta bancaria exclusiva para esse fim.

Art. 7º Os recursos arrecadados serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para aquisição de materiais esportivos, materiais de construção para reparos nos espaços físicos, premiações de eventos, bem como na alimentação e estadia dos atletas que compõem as seleções quando em representatividade do Município.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte prestará contas, anualmente, ao Poder Legislativo de toda arrecadação.

Art. 9º Fica proibida a publicidade vinculando produtos da indústria de cigarros, bebidas alcoólicas e de pessoas que ocupem cargos políticos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de abril de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0593
Data 24 / 04 / 2019